CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:	**PLCE Nº 03** /2020
	DATA DE PROTOCOLO: 06/05/2020
	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
	ORIGEM: EXECUTIVO (PLC Nº 03/2020)

Ementa (assunto):

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria:

PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

Distribuído em:	**Para as Comissões:**	**Prazo das Comissões:**	**Prazo fatal:**
06/05/2020			INAPLICÁVEL

Turnos de votação:	**Observações:**
DISCUSSÃO ÚNICA	O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO Nº 133/2020-GP, SOLICITOU URGÊNCIA PARA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA. INAPLICÁVEL PRAZO FATAL POR FORÇA DO § 3º DO ART. 42 DA L.O.M.

APROVADO em discussão única Em ____/____/_____ _____ Presidente	**REJEITADO** Em ____/____/_____ _____ Presidente
APROVADO em 1ª discussão Em ____/____/_____ _____ Presidente	**ARQUIVADO** Em ____/____/_____ _____ Setor de Proposituras
APROVADO em 2ª discussão Em ____/____/_____ _____ Presidente	**ADIADO** por _____ sessões Em ____/____/_____ para ____/____/_____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
ADIADO por _____ sessões Em ____/____/_____ para ____/____/_____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	**ADIADO** por _____ sessões Em ____/____/_____ para ____/____/_____ _____ Secretário-Diretor Legislativo

Anotações:

Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
02
Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 133/2020 – GP

Jacareí, 30 de abril de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

RECEBI
06 / 05 / 2020
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 03/2020 – Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí e dá outras providências.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Folha
03
Câmara Municipal de Jacareí

RECEBI
06 / 05 / 2020
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí, órgão colegiado de composição paritária, constituído por membros do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que tem como competência auxiliar o Poder Executivo na elaboração, implementação e monitoramento da política municipal ambiental.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí, entre outras previstas em legislação específica:

I - elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno;

II - propor diretrizes, acompanhar, avaliar e assessorar na implementação da política ambiental municipal, considerando que Meio Ambiente é o conjunto de elementos

físicos, químicos, biológicos e sociais, que podem causar efeitos diretos ou indiretos sobre os seres vivos e as atividades humanas;

III – colaborar na elaboração e acompanhamento de planos, programas e leis de ordenamento territorial municipal mediante a emissão de recomendações referentes à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – propor, coordenar e fiscalizar os procedimentos relacionados à implantação de áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e outras unidades de proteção ecológica;

V – fixar diretrizes ou fornecer instruções para os processos de licenciamento ambiental de competência do Município, nos termos de legislação específica;

VI – manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos processos de licenciamento ambiental de competência do Estado ou da União em que for solicitada manifestação do Município;

VII – estimular a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

VIII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de atividades de defesa do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;

IX – colaborar na implantação da Política e do Programa Municipal de Educação Ambiental, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí será composto por membros titulares e suplentes, que representarão o Poder Público Municipal e a sociedade civil, observada a seguinte composição:

I – pelo Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Planejamento;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Infraestrutura;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Finanças;

e) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Mobilidade Urbana;

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Procuradoria Municipal de Jacareí;

g) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE;

h) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Jacareí;

i) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Unidade de Zoonoses da Secretaria de Saúde do Município de Jacareí.

II – pela sociedade civil:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de entidade ambiental regularmente constituída e com notória atuação no Município de Jacareí;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de instituição de ensino superior e pesquisa na área ambiental localizada no Município de Jacareí;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de instituição de ensino técnico na área ambiental localizada no Município de Jacareí;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural de Jacareí;

e) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí – AEAJ;

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial de Jacareí - ACIJ;

g) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;

h) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Jacareí;

i) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de alguma Organização Não Governamental da proteção animal regularmente constituída no Município de Jacareí.

Folha
06
Câmara Municipal
de Jacareí

§ 1º Os membros representantes do Poder Público Municipal, tanto titulares quanto suplentes, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil, tanto titulares quanto suplentes, serão indicados pelas entidades que representam e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Em caso de haver mais de uma indicação para vaga no Conselho, seja para membro titular ou suplente, caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal escolher entre os nomes indicados.

§ 4º Não havendo indicações por parte de entidade da sociedade civil, será convidada a ocupar vaga no Conselho pessoa com notória atuação na respectiva área representada.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí terão mandato de dois anos, cabendo uma recondução.

Parágrafo Único. O exercício do mandato não será remunerado, sendo considerado como atividade de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por Decreto.

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

Folha
07
Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de dispensa, vacância e impedimento decorrentes de perda de mandato, entre outras disposições relativas a seu funcionamento.

Art. 8º A presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será responsável pela coordenação das atividades do Conselho.

Art. 9º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí serão previamente divulgadas entre os membros e abertas ao público interessado, que terá direito a voz, sendo vedado o direito a voto, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 2.248, de 7 de junho de 1985 e Lei nº 6253, de 14 de março de 2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Folha
08
Câmara Municipal
de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí e dá outras providencias.

Cabe esclarecer que atualmente o Conselho Municipal de Meio Ambiente foi criado e regulamentado pela Lei nº 6253, de 14 de março de 2019, estipulando as atribuições e composição do Conselho.

Ressalte-se que, a Lei Orgânica do Município de Jacareí disciplina o Conselho Municipal de Meio Ambiente, por meio do dispositivo do artigo 176, que determina:

> "Artigo 176 - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão opinativo, mantido pelo Poder Público Municipal, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, cujas atribuições e composição serão definidas em lei complementar."

Observando o artigo 176 verifica-se que a Lei Orgânica do Município determina como instrumento normativo especifico a Lei Complementar para definição das atribuições e composição.

Desta forma, a Proposta Legislativa revoga a Lei nº 6253, de 14 de março de 2019, criando e mantendo o Conselho Municipal de Meio Ambiente com as mesmas atribuições e composição, porem com tramitação e aprovação em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, corrigindo o equívoco da legalidade formal.

Destaca-se que, o presente Projeto de Lei segue no mérito com a mesma redação aprovada pelo Plenário da Câmara, incluídas as Emendas propostas e aprovadas pelos nobres vereadores durante a tramitação do Projeto de Lei anterior (convertido na Lei nº 6253/2019).

Folha
09
Câmara Municipal
de Jacareí

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí